



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 59/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal
Processo nº : 040.006.562/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Exercício : 01/01/2014 a 21/10/2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Extraordinária da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 165/2015-SUBCI/CGDF, de 03/07/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, no período de 07/07/2015 a 06/08/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles das gestões de suprimentos de bens e serviços, contábil e controle da gestão da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

1- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INADEQUADOS

Fato

O Processo nº 418.000.058/2013 refere-se à contratação da empresa CGF Comércio de Produtos de Informática, Escritório LTDA., CNPJ nº 01.251.189/0001-58, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 08/2013-HMAB (Ministério da Defesa – Hospital Militar de Área de Brasília), no valor de R\$ 29.711,00, para fornecimento de toners e cilindros para impressoras.

Constatamos no referido processo os seguintes achados:

a) Ausência de razoabilidade em atos administrativos - no dia 30 de outubro de 2013 foram elaborados, assinados, expedidos e tramitados os seguintes documentos:

- Memorando nº 06/2013-GTI/SEMPES (fl. 02) – solicitação de compra expedido pela Gerente de Tecnologia da Informação;

- Termo de Referência - TR (fls. 03 a 05) elaborado pela Gerente de Material e Patrimônio;

- Ofício nº 203/2013-SUAG/SEMPES (fl. 37) – pedido de adesão à ARP direcionado ao Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Brasília;

- Ofício nº 207/2013-SUAG/SEMPES (fl. 38) – pedido de manifestação de interesse para fornecer os produtos, direcionado à empresa CGF Comércio de Produtos de Informática, Escritório LTDA.;

- A empresa CGF Comércio de Produtos de Informática, Escritório LTDA. elabora e emite relatório concordando com o fornecimento dos produtos solicitados (fls. 43 e 44);

- Ofício nº 206/2013-SUAG/SEMPES (fl. 39) – cotação de preços junto à empresa Type Máquinas e Serviços Ltda. (CNPJ: 00.520.304/0001-80);

- Ofício sem número/2013-SUAG/SEMPES (fl. 40) – cotação de preços junto à empresa Tecnocopy (CNPJ: 37.096.088/0001-05);

- A empresa Tecnocopy elabora e emite documento com a cotação de preços;

- Ofício nº 209/2013-SUAG/SEMPES (fl. 41) – cotação de preços junto à empresa Arte Informática Ltda.; e

- A empresa Arte Informática Ltda. (CNPJ: 72.600.067/0001-78) elabora e emite documento com a cotação de preços.



Portanto, com base no reportado, o presente processo não apresenta período razoável para adequadas análises desses documentos e atos constituintes que garantam a idoneidade do procedimento.

b) Ausência de designação de executor do contrato – o item 6.1 do Termo de Referência (fl. 04) estabelece que uma das obrigações da contratante é designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes no Distrito Federal. No entanto, inexistente nos autos a referida designação;

c) Desatendimento à forma de entregas parceladas - o item 9.2 do Termo de Referência (fl. 05) estabelece que o fornecimento do material deveria ser de forma parcelada, em quantidade variada, e de acordo com a necessidade da Unidade. No entanto, todo o material foi adquirido e pago em 09/04/2014 por meio da Ordem Bancária nº 2014OB19593;

d) Solicitação de adesão a ARP divergente do Termo de Referência – consta à fl. 37, no pedido de adesão à ARP, direcionado ao Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Brasília, o percentual de 100% para os itens 18, 19, 20, 21, 63, 72, 73 e 74, diferindo do quantitativo estabelecido no Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	QUANT. NO PEDIDO À ARP	QUANT. NO TERMO DE REFERÊNCIA
8	400	12
19	300	12
20	300	12
21	300	12
63	20	01
72	300	48
73	300	24
74	75	08

A referida impropriedade desatende o que estabelece o art. 5º, inciso V do Decreto n.º 7.892/2013 c/c art. 27, inciso XI, do Decreto n.º 34.509/2013;

e) Apresentação de propostas divergentes das solicitações de cotação de preços – constam às fls. 39 a 41, solicitações de cotação de preços direcionadas às empresas Type Máquinas e Serviços Ltda. (CNPJ nº 00.520.304/0001-80), Tecnocopy (CNPJ nº 37.096.088/0001-05) e Arte Informática Ltda. (CNPJ nº 72.600.067/0001-78), com os percentuais dos quantitativos definidos no Termo de Referência. No entanto, conforme dito no subitem anterior, as propostas de preços foram apresentadas considerando 100% para os itens 18, 19, 20, 21, 63, 72, 73 e 74;

f) Documento de autorização da despesa sem eficácia– consta à fl. 69 Despacho exarado pela Subsecretária de Administração Geral autorizando o empenho da despesa. No entanto, o referido documento se apresenta sem a devida assinatura, não tendo,



com isso, a devida validade. Ressaltamos que a referida impropriedade também ocorreu no Processo nº 418.000.056/2013 que adquiriu 10 impressoras para a Unidade (fl. 144);

g) Adesão a itens da ARP sem a anuência do Órgão Gerenciador – o Órgão Gerenciador da ARP autorizou a adesão dos itens 18, 19 e 21, e negou a adesão aos itens 20, 63, 72, 73 e 74, pois, à época os referidos itens ainda não haviam sido empenhados (art. 22, § 5º do Decreto nº 7.892/2013). No entanto todo o material foi adquirido (Ordem Bancária 2014OB19593) sem levar em consideração a negativa do Órgão Gerenciador. Ressaltamos que o referido artigo foi revogado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014;

h) Ausência de documento de representação – inexistente no Processo documento de representação devidamente autenticado, contrariando o que dispõe o art. 27, inciso XIII do Decreto nº 34.509/2013;

i) Ausência de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira – inexistem no Processo os documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, contrariando o que dispõe o art. 27, inciso XIV do Decreto nº 34.509/2013;

j) Aquisição do material fora do prazo legal – a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 31 de outubro de 2013 e a compra foi realizada em 09 de abril de 2014 por meio da Ordem Bancária 2014OB19593, ou seja, após 160 dias. No entanto, o art. 22, § 6º do Decreto nº 7.892/2013 determina que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias;

k) Ausência de assinatura do ordenador de despesa na Nota de Empenho – a Nota de Empenho foi emitida sem a devida assinatura da ordenadora de despesa, contrariando o que determina o art. 50, inciso XXII do Decreto nº 32.598/2010; e

l) Instrução processual inadequada – não foi anexada ao Processo a Ordem Bancária 2014OB19593, referente ao pagamento feito à contratada.

Causa

- Ineficiência no planejamento da Unidade;
- Falha na elaboração do Termo de Referência;
- Inobservância aos normativos vigentes.

Consequência

- Possibilidade de recebimento inadequado do material adquirido sem atender à real necessidade da Secretaria; e
- Possibilidade de responsabilização por despesas efetivadas sem autorização do ordenador de despesas.



Recomendações

1. Proceder à elaboração de atos administrativos observando a tempestividade e a razoabilidade devida com vistas a atender o interesse público de forma plena;
2. Designar os executores do contrato quando o Termo de Referência assim o estabelecer;
3. Exigir o cumprimento de entregas parceladas do material conforme estabelecidas no Termo de Referência;
4. Solicitar anuência ao Órgão Gerenciador para aderir a ARP nos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;
5. Verificar se as propostas apresentadas pelas empresas estão em conformidade com os quantitativos solicitados;
6. Instruir os processos com a devida autorização do ordenador de despesa no intuito de atender o que determina o art. 47 do Decreto nº 32.598/2010;
7. Aderir apenas os itens autorizados pelo Órgão Gerenciador da ARP;
8. Obter da empresa prestadora do serviço/material o documento de representação devidamente autenticado;
9. Inserir nos Processos os documentos referentes à regularidade jurídica, econômico e fiscal;
10. Observar o prazo máximo de 90 dias para adquirir o material nos casos de adesões a atas federais;
11. Inserir nos Processos as Notas de Empenho com a assinatura da autoridade competente;
12. Inserir nos Processos de contratação as respectivas Ordens Bancárias;
13. Instaurar procedimento correcional a fim de apurar as responsabilidades pelos atos praticados em desconformidade com a normatização.

1.2 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PENDENTES DE PROVIDÊNCIAS

Fato

Ao analisarmos a gestão patrimonial da Unidade, constatamos pendências relativas aos seguintes processos de Procedimento Preliminar e Tomada de Contas Especial:



Nº PROCESSO	ASSUNTO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
370.000.551/2014	Procedimento Preliminar para apurar responsabilidade e quantificar possíveis prejuízos, proveniente de doação, à extinta SEMPES/DF, em 23/11/2011, de 47 bens públicos móveis pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT e de 50 bens públicos móveis, em 26/06/2012, pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	O Relatório do Procedimento encontra-se concluso, porém apresenta pendências acerca da real condição dos bens junto a Coordenação Geral de Patrimônio-COPAT, uma vez que necessitam serem depreciados nos moldes do que estabelece o Decreto nº 16.109/1994, bem como a Instrução Normativa nº 162/1998 da Secretaria da Receita Federal.
370.000.008/2015	Tomada de Contas Especial visando apurar responsabilidade pela não localização de 112 bens móveis e quantificar possíveis prejuízos, resultante de doação, em 23/11/2011, à extinta SEMPES/DF, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.	O Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial encontra-se concluso, porém apresenta pendências acerca da real condição dos bens junto a Coordenação Geral de Patrimônio-COPAT, uma vez que necessitam serem depreciados nos moldes do que estabelece o Decreto nº 16.109/1994, bem como a Instrução Normativa nº 162/1998 da Secretaria da Receita Federal.

As doações desses bens pelo TJDFT e pelo DATAPREV à SEMPES ocorreram, respectivamente, em 23/11/2011 e 26/06/2012 e, após análise dos Termos de Doação, constatamos que a maior parte dos bens doados possui data de aquisição superior a 15 anos.

Cabe ressaltar que os bens móveis oriundos de doação do TJDFT somente foram incorporados pela extinta SEMPES/DF em 21/02/2014 e os provenientes da DATAPREV em 20/03/2014, sendo considerado o dia 18/02/2014 como a data de aquisição desses bens. Todavia, foram postos em utilização antes dessas datas, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto 16.109/1994.

Salientamos que o lote de bens doados à SEMPES pelo TJDFT, segundo o Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis, fl.315 do Processo nº 370.000.008/2015, encontrava-se em situação precária, em virtude do tempo de uso prolongado. Entretanto, conforme acostado nas fls.196/200 do Processo nº 370.000.551/2014, a Coordenação Geral de Patrimônio – COPAT, responsável pelas operações patrimoniais dos bens móveis no âmbito da Administração do Distrito Federal, emitiu no Sistema Geral de Patrimônio o estado de conservação desses bens doados como “BOM” e considerou o dia 18/02/2014 como data de aquisição.

Adicionalmente, tendo em vista a não localização de 159 desses bens móveis doados, a abertura de procedimento preliminar e de tomada de contas especial, bem como as alterações ocorridas nas datas de aquisição, a apuração de eventuais prejuízos foi prejudicada,



pois distorcem o cálculo de depreciação dos bens nos termos da Instrução Normativa nº 162/1998 da Secretaria da Receita Federal.

Causa

- Morosidade na implementação de providências relativas ao controle de bens móveis da Unidade.

Consequências

- Gerenciamento falho por parte do setor de patrimônio da extinta SEMPES;
- Divergências de informações em relação à data de aquisição e à avaliação do estado de conservação desses bens, para fins de atualização e quantificação do dano.

Recomendações

1. Adotar, observados os princípios da administração pública, o disposto nos relatórios de procedimento preliminar e de tomada de contas especial relativos à situação dos bens móveis recebidos por doação pela SEMPES/DF com vistas a salvaguardar o interesse público;
2. Proceder à devida depreciação dos bens para, se for o caso, quantificar o prejuízo ao erário.

1.3 - UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO

LEGAL

Fato

Conforme apurado no Relatório de Auditoria nº 05/2015 (TCA SEMPES, exercício 2013), ponto 2.3 – AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS COM VISTA À REGULARIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL, a Unidade iniciou procedimento de reforma no terreno do prédio da antiga Rodoferroviária, localizado no SAIN - Setor Áreas Isoladas Norte sem que houvesse autorização formal da Secretaria do Patrimônio da União, responsável pela gestão do imóvel. Não houve cessão formal do espaço da antiga Rodoferroviária até a data de extinção da SEMPES/DF.

Nos termos do Memorando nº 05/2015-DIAL/SUAG/SEDS-DF, não há documento comprobatório de aquisição e/ou propriedade dos lotes, o que existe é uma autorização para utilização provisória do espaço, conforme Ofício nº 92/2011/SPU-DF da Secretaria do Patrimônio da União. Todavia, o referido documento não tem suporte na legislação que trata da administração de bens imóveis da União, Lei nº 9.636/98 em seu art. 18, § 3º:



(...)

Art. 18 A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

(...)

§ 3º A cessão (...) se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente termo ou contrato.

Causa

- Ausência de providências para regularização do imóvel pela extinta Secretaria.

Consequência

- Aplicação de recurso público, sem observar as prescrições legais vigentes.

Recomendação

- Instaurar procedimento correccional a fim de apurar responsabilidades pela utilização de imóvel sem a realização de termo/contrato junto à Secretaria de Patrimônio da União, conforme previsto na Lei nº 9.636/98.

2- GESTÃO CONTÁBIL

2.1 - MOROSIDADE PARA REGULARIZAÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Fato

O Decreto nº 35.932, de 21 de outubro de 2014, extinguiu a então Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SEMPES/DF, e remanejou a estrutura e dotação orçamentária para a Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS/DF.

Constatamos, que até a presente data (julho/2015), não houve a transferência das informações contábeis para a SEDS/DF. Ou seja, o Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) apresenta os lançamentos contábeis ainda registrados na Unidade Gestora 530101 – SEC. DE EST. DE MICRO E PEQ. EMP. E ECON. SOL. DF.

**Causa**

- Demora na transferência dos lançamentos contábeis.

Consequência

- Sistema contábil desatualizado, apresentando informações contábeis distorcidas.

Recomendação

- Transferir as informações contábeis da então SEMPES/DF para a SEDS/DF, de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

2.2 - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA CONTA CONTÁBIL 113811600 - CRÉDITO A RECEBER POR ACERTO FINANCEIRO COM SERVIDOR**Fato**

Após detalhamento da Conta Contábil 113811600 – Crédito a Receber por Acerto Financeiro com Servidor, inscrito no Balanço Patrimonial de 2014 da unidade, constatamos o saldo de R\$ 3.695,05 pendente de regularização.

O registro contábil refere-se à inscrição por débitos de quatro servidores conforme a seguir:

DATA INSCRIÇÃO	MATRÍCULA SERVIDOR	VALOR (R\$)
14/04/2014	16627555	1.392,13
08/04/2014	16566696	294,90
08/04/2014	16563682	518,02
05/05/2014	16628373	1.490,00
TOTAL		3.695,05

Cabe ressaltar que os lançamentos referentes aos servidores de matrículas n°s 16627555 e 16628373 foram regularizados conforme Notas de Lançamentos n°s 2015NL00003 e 2015NL00004 respectivamente.

Todavia, a regularização dos outros lançamentos não ocorreu porque os respectivos Processos não foram localizados. Isso se deve ao fato de que nas Notas de Lançamento n°s 2014NL00063 e 2014NL00064, referentes ao lançamento dos créditos a receber dos servidores de matrículas n°s 16566696 e 16563682, foram registrados nos



Processos n°s 418.000.061/2014 e 418.000.062/2014, que não têm correlação com as inscrições contábeis em questão.

Causa

- Erro no lançamento de dados referentes a Notas de Lançamentos no sistema SIGGO.

Consequência

- Falta de fidedignidade do Sistema contábil e dificuldade para reaver recursos públicos.

Recomendação

- Identificar os Processos relativos às Notas de Lançamento n°s 2014NL00063 e 2014NL00064 e regularizar a conta contábil n° 113811600 – Crédito a Receber por Acerto Financeiro com Servidor.

3- CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - FALTA DE ENVIO MENSAL DE RELATÓRIO À ENTÃO SEPLAG

Fato

Constatamos que a Unidade, no período de agosto de 2013 até sua extinção em outubro de 2014, não encaminhou à então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal os relatórios mensais referentes às adesões a Atas de Registros de Preços, bem como as cópias dos respectivos contratos, desatendendo com isso o que estipulava o art. 29 do Decreto n° 34.509, de 10 de julho de 2013, vigente à época.

Ressaltamos que o Decreto n° 36.519, de 28 de maio de 2015, revogou o Decreto n° 34.509/2013, mas manteve a referida obrigatoriedade no art. 31.

Causa

- Falha na implementação de procedimentos exigidos em norma legal.



Consequência

- Prejuízo ao controle sobre adesão a Atas de Registro de Preço realizado pela SEPLAG, comprometendo a transparência do gasto público.

Recomendação

- Considerando que a(s) recomendação(ões) para as constatações ora identificadas é(são) de caráter preventivo e diante da extinção da Unidade, entendemos que não se aplica a indicação de ações de melhorias nos controles.

3.2 - MOROSIDADE NA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DE CONVÊNIO

Fato

O Processo nº 418.000.065/2013, refere-se ao Convênio nº 784.790/2013 – SDH/PR, firmado entre a SEMPES/DF (Conveniente) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Concedente). O objeto é a realização dos 3º e 4º Salão de Negócios da Acessibilidade, Reabilitação e Inclusão Social, com previsão de execução nos anos de 2013 e 2014.

Para a consecução do convênio a Concedente disponibilizou o montante de R\$ 600.000,00 e a contrapartida da Conveniente foi de R\$ 67.000,00.

Em setembro de 2014, quando da Tomada de Contas Anual do exercício de 2013, a equipe de auditoria constatou irregularidades no Processo, visto que o evento de 2013 não havia sido realizado, e nenhum recurso utilizado.

Para a realização do evento no ano de 2014, a SEMPES/DF não utilizou os recursos do Convênio nº 784.790/2013 – SDH/PR. Em 12/09/2014, autuou o Processo nº 418.000.060/2014, de adesão às Atas de Registros de Preços nº 11/2013 e 02, 07, 08, 15, 21, 23, 24, 27 e 29/2014, da então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Os recursos empregados foram oriundos de Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00, conforme o Decreto nº 35.822, de 17 de setembro de 2014.

Uma vez que o objeto do Convênio nº 784.790/2013 – SDH/PR foi realizado entre os dias 19 e 21/09/2014, por meio de Crédito Suplementar, e não houve a utilização dos recursos do Convênio, fez-se necessária a devolução dos valores devidos à concedente, conforme determina a Cláusula Sexta, do instrumento de Convênio.

Ressaltamos que por meio da Nota de Auditoria Nº 01 - DIRAP/CONAE/CONT-STC, expedida em 03 de outubro de 2014, a equipe de auditoria



recomendou que os referidos recursos deveriam ser restituídos à Concedente até o dia 21/10/2014.

Todavia, verificamos que até a data de extinção da SEMPES, em 21/10/2014, não houve devolução dos recursos. Atualmente esses recursos estão sob a guarda da SEDS/DF.

Causa

- Falha na gestão dos recursos oriundos de convênio.

Consequências

- Risco de prejuízos ao Erário pela intempestividade na devolução dos recursos repassados devido à incidência de juros de mora e do registro de inadimplência junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV;
- Possibilidade de abertura de Tomada de Contas Especial em desfavor do Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008.

Recomendação

- Restituir à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República o valor recebido a título do Convênio nº 784.790/2013 – SDH/PR, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.2	Falhas Graves
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	2.1 e 2.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2 e 1.3	Falhas Graves

Brasília, 01 de junho de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL